TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a reforma e adaptação das instalações do Núcleo de Formação de Reservistas Navais (NFRN), visando à implantação do Alojamento Feminino (MN-RC) da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA).

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....1

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....1

SUMÁRIO.....2

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....3

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....5
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.....6
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....7
7. CUSTOS DIRETOS.....7
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....8
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....9
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....9
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....10
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....11
13. PROJETO EXECUTIVO.....12
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....12
15. VISTORIA.....14
16. SUBCONTRATAÇÃO.....14
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....15
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....15
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....15
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....16
21. DA SUSTENTABILIDADE.....17

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Considerando as características do objeto e em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de **obra de engenharia**, conforme art 6º, inciso XI da lei 14.133/2021, sendo assim vedada a adoção do pregão.

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

() empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

A empreitada de execução será por **preço unitário**. A escolha desse regime foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1977/2013, trecho abaixo transcrito:

"enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;"

O regime de empreitada por preço unitário permite maior flexibilidade para lidar com alterações e aditivos contratuais, uma vez que os preços unitários são pré-estabelecidos. Isso pode ser útil por conta da confecção dos projetos executivos pela contratada, podendo alterar ligeiramente os itens e quantidades já previstos.

A escolha da empreitada por preço unitário também foi baseada nas características da obra, tendo em vista que se a empresa será responsável por projetos executivos.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Fontes Utilizadas: EMOP, AGETOP, TCPO, SIURB, SETOP, PRECOSPINI, EMBASA e SUDECAP.

Justificativa: Não foram encontrados todos os serviços na tabela SINAPI, assim foram utilizados alguns itens de outras tabelas de referência, tais como SINAPI (02/2026 – NÃO Desonerado); EMOP; AGETOP; TCPO; SIURB; SETOP; EMBASA; SUDECAP; SEDOP; ORSE; SEINFRA; SCO; e SICRO, as quais são reconhecidas como referências confiáveis, apresentando dados específicos que consideram as características locais, práticas construtivas e disponibilidade de materiais, enriquecendo a análise e proporcionando uma base mais precisa para a definição dos custos unitários. Cabe ressaltar, que foram verificados que os valores dos itens sintéticos utilizados de outras planilhas, estão dentro de uma margem aceitável de acordo com os preços praticados nesta região.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(X) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Tendo em vista a natureza do objeto, os insumos mais relevantes se encontram inseridos como parte da composição dos itens de Serviços da Planilha Orçamentária. Assim sendo, a Curva ABC relativa a insumos não se enquadraria ao projeto, sendo considerada como irrelevante.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação realizada:

Declaro que a opção escolhida é a mais vantajosa para a Administração e que foram verificadas as duas opções.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Adotou-se o limite inferior do 1º quartil visto que a estrutura de supervisão técnica direta (Engenheiro, Encarregado e Técnico de Segurança) está integralmente detalhada na planilha de custo direto (Administração Local). O percentual de 3% destina-se exclusivamente ao rateio das despesas da sede da contratada, atendendo ao princípio da economicidade e evitando a duplicidade de pagamentos.

Seguro e garantia: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Optou-se pelo percentual de 0,80% (sendo 0,30% para Seguros e 0,50% para Garantia), situando-se no limite inferior do TCU. O valor é tecnicamente suficiente para a contratação de seguro de risco de engenharia e para a manutenção das garantias contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando o vulto financeiro da obra e a baixa exposição a sinistros complexos.

Risco: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

A adoção do 1º quartil fundamenta-se na previsibilidade dos serviços de reforma, que utilizam métodos construtivos convencionais e padronizados. Adicionalmente, o regime de execução por Empreitada por Preço Unitário mitiga o risco da contratada quanto a variações quantitativas, que são absorvidas pela Administração conforme as medições efetivas, justificando o patamar mínimo de contingência.

Despesa financeira: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

O índice de 1,20%, baseia-se no histórico de pontualidade de pagamento da Administração Naval, o que reduz a necessidade de aporte de capital de terceiros por parte da contratada para o financiamento do fluxo de caixa da obra.

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

O percentual de 7,37% foi definido mediante análise técnica da complexidade da obra e da realidade do mercado local de São Pedro da Aldeia - RJ. O índice busca o equilíbrio entre a atratividade do certame e a exequibilidade contratual, garantindo que a empresa tenha margem para execução com qualidade em área militar, ao mesmo tempo que observa o princípio da austeridade e a disponibilidade orçamentária da Administração Naval para este projeto.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (X) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Considerando que determinados itens compõem o objeto apenas como fornecimento de materiais e equipamentos, adquiridos diretamente de terceiros, comerciantes ou fabricantes, e não demandam aplicação intensiva de mão de obra na sua disponibilização, torna-se justificável a aplicação de um BDI reduzido sobre tais componentes. Essa prática

está em conformidade com o entendimento do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, o qual permite a aplicação de BDI com exclusão de parcelas que não se aplicam ao fornecimento simples.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A justificação técnica para permitir que profissionais registrados no CREA, CAU ou CRT executem obras dessa natureza está enraizada em sua formação, conhecimento técnico, familiaridade com normas e regulamentos e responsabilidade profissional.

Pela Resolução CFT nº 205/2022:

“fica assegurado ao Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil, executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado”.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a seguir elencadas:

1 - Sistemas de Cobertura com Isolamento Térmico (Telha Sanduíche): Devido à complexidade de montagem e necessidade de garantir a estanqueidade em grandes vãos;

2 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão: Por envolver o dimensionamento e montagem de quadros de proteção (DPS/DR) e rede de alimentação para cargas elevadas (chuveiros e climatização). A complexidade da carga instalada exige experiência comprovada na montagem de sistemas de proteção e distribuição, garantindo a integridade dos equipamentos e a segurança dos usuários contra surtos e choques elétricos;

3 - Instalações de Esgoto Sanitário com Ventilação: Dada a complexidade de execução de baterias sanitárias coletivas e a necessidade de garantir o correto funcionamento dos fechos hídricos contra odores. A exigência de quantitativo mínimo para instalações hidrossanitárias justifica-se pela particularidade técnica da execução de baterias sanitárias coletivas com rede de ventilação, serviço crítico para evitar patologias como refluxo de odores e falhas no fecho hídrico em ambientes de uso simultâneo.

Tais itens totalizam aproximadamente 30% do valor global da obra.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Execução de Sistemas de Cobertura com Isolamento Térmico (Telha Sanduíche): mínimo de 50 m² executados; Execução de Instalações Elétricas de Baixa Tensão: mínimo de 01 (um) Quadro de Distribuição de Circuitos (QDC) trifásico, contendo ao menos 12 (doze) disjuntores instalados, incluindo dispositivos de proteção (DPS e DR), executados; Execução de Instalações de Esgoto Sanitário com Ventilação: mínimo de 01 rede de esgoto sanitário em PVC com diâmetro mínimo de 100mm, incluindo ventilação, que contenha ao menos 30 metros lineares e 10 pontos de utilização (vasos/ralos).

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, conforme orienta a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Súmula 263). Tal medida visa ampliar a

competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que detenham a expertise necessária comprovada em diferentes contratos.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

() SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

~~Para o cargo de _____: serviços de _____;~~

~~Para o cargo de _____: serviços de _____;~~

~~Para o cargo de _____: serviços de _____;~~

~~Para o cargo de _____: serviços de _____;~~

~~Para o cargo de _____: serviços de _____;~~

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

A exigência visa assegurar que os profissionais envolvidos detenham efetiva experiência na execução de serviços de maior relevância técnica e valor significativo da obra, em conformidade com a Curva ABC.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

- Responsável Técnico pela execução de Muro de Contenção em Bloco de Concreto Armado: Mínimo de 30 m² executados.

- Responsável Técnico pela execução de Pavimentação em Piso Intertravado: Mínimo de 150 m²;

- Responsável Técnico pela execução de Sistemas de Cobertura com Isolamento Térmico (Telha Sanduíche): mínimo de 50 m²;

- Responsável Técnico pela execução de Instalações Elétricas de Baixa Tensão: mínimo de 01 (um) Quadro de Distribuição de Circuitos (QDC) trifásico, contendo ao menos 12 (doze) disjuntores instalados, incluindo dispositivos de proteção (DPS e DR); e

- Responsável Técnico pela Execução de Instalações de Esgoto Sanitário com Ventilação: mínimo de 01 rede de esgoto sanitário em PVC com diâmetro mínimo de 100mm, incluindo ventilação, que contenha ao menos 30 metros lineares e 10 pontos de utilização (vasos/ralos).

Obs.: Os quantitativos podem ser comprovados em uma única obra ou em obras distintas, desde que cada profissional ateste o quantitativo mínimo de cada serviço correspondente.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

- Pessoal Técnico (Civil): 01 (um) Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove experiência na execução de sistemas de cobertura e instalações hidrossanitárias (esgoto e água);

- Pessoal Técnico (Elétrica): 01 (um) Engenheiro Eletricista (ou profissional legalmente habilitado pelo conselho de classe), com experiência comprovada em instalações de baixa tensão e quadros de distribuição trifásicos;

- Aparelhamento e Mobilização: Apresentação de Declaração de Disponibilidade de equipamentos necessários à execução, especialmente para o içamento e montagem segura da cobertura termoacústica (andaimes, equipamentos de segurança em altura e ferramentas de corte/fixação); e

- Pessoal de Apoio: Declaração de compromisso de alocação de equipe qualificada para as frentes de revestimento (porcelanato) e instalações, garantindo a execução simultânea conforme o cronograma físico-financeiro.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A complexidade da reforma do alojamento reside não apenas na técnica, mas na logística operacional e nas restrições de segurança próprias de uma Organização Militar (OM). A execução envolve a substituição total de cobertura termoacústica de grande porte, intervenção em barramentos elétricos energizados e reestruturação de baterias sanitárias em edificação com uso concomitante.

A recomendação da vistoria visa permitir que a licitante avalie as condições de acesso para içamento de materiais, a altura do prédio para montagem de andaimes, os pontos de ancoragem para segurança do trabalho (NR-35) e o estado das instalações elétricas e hidráulicas existentes que sofrerão interface.

No entanto, em observância à jurisprudência do TCU (Súmula nº 272), será admitida a substituição do atestado de vistoria por Declaração de Pleno Conhecimento, na qual a licitante assume total responsabilidade por eventuais dificuldades logísticas ou interferências físicas não previstas que poderiam ter sido constatadas em visita prévia, não podendo alegar desconhecimento para pleitear aditivos contratuais ou dilatação de cronograma.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Será admitida a subcontratação parcial de serviços que exijam especialização técnica ou mão de obra específica, limitada ao máximo de 40% do valor global do contrato, abrangendo itens como:

- Execução e Montagem da Cobertura Termoacústica: Justifica-se pela necessidade de equipes especializadas em estruturas metálicas e vedações técnicas de alta performance (núcleo em PIR), visando garantir a estanqueidade e a garantia do fabricante;

- Revestimentos de Alto Padrão: Serviços de assentamento de porcelanato, e granitos (divisórias e bancadas);

- Serviços de Vidraçaria e Esquadrias: Fornecimento e instalação de portas em vidro temperado e espelhos cristal, devido à necessidade de medição in loco e instalação por mão de obra especializada para garantia de segurança (norma NBR 14698).

- Ensaios Técnicos: Testes de estanqueidade e laudos de conformidade elétrica.

A subcontratação é fundamentada no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Fica vedada a subcontratação da responsabilidade técnica principal (Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista indicados para fins de habilitação) e da gestão global do contrato. A contratada principal deve manter a coordenação direta do canteiro de obras na BAeNSPA e permanece integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança e prazos de todos os serviços, inclusive os subcontratados.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% justifica-se pela necessidade de garantir que a licitante possua saúde financeira para suportar os custos iniciais de mobilização e a aquisição de materiais de alto valor agregado, como a cobertura termoacústica em PIR e sistemas elétricos. Tal medida mitiga o risco de interrupção da obra por falta de fluxo de caixa da contratada, garantindo que o cronograma de reforma do alojamento não sofra atrasos que prejudiquem a prontidão do pessoal militar.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A obra não apresenta vulto ou complexidade tecnológica que exija a união de esforços de diferentes empresas. O objeto (reforma de alojamento, elétrica e cobertura) é

perfeitamente executável por uma única empresa de engenharia. A vedação ao consórcio visa simplificar a gestão contratual e a fiscalização pela Marinha, assegurando a responsabilidade direta e única sobre a qualidade dos serviços e a segurança das instalações.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A natureza do serviço de engenharia civil demanda, obrigatoriamente, a subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre os operários e a empresa executora. Nos termos do entendimento consolidado, a execução de obras não se compatibiliza com o regime de cooperativismo, dada a necessidade de controle rígido sobre a segurança do trabalho (NR-18 e NR-35) e a hierarquia técnica necessária no canteiro de obras.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Será exigido o percentual de **5% sobre o valor inicial do contrato**, justificado pela necessidade de mitigar riscos de abandono de obra ou má execução técnica em área militar estratégica. A garantia visa assegurar o ressarcimento da Administração em caso de multas ou necessidade de correção de vícios construtivos na cobertura ou sistemas elétricos. Conforme a Lei 14.133/2021, ressalta-se a **obrigatoriedade da Garantia Adicional caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do valor orçado**, conforme o Art. 59 da referida Lei.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5°, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

GERALDO **MARIANO** DE OLIVEIRA SILVA

Primeiro-Tenente (EN)

Engenheiro Civil – CREA 2008.131.555-RJ

Encarregado da Divisão de Estudos e Projetos

CARLA RIBEIRO ALVES

Segundo-Tenente (RM2-EN)

Engenheira Eletricista - CREA 2025103421-RJ

Encarregada da Divisão Técnica

Assinatura Digital Institucional
Geraldo M. de O. Silva
057.***.***-12
30/06/2026 09:28:49 -03 CPF

Assinatura Digital Institucional
Carla R. Alves
139.***.***-71
01/07/2026 10:46:34 -03 CPF